

**DECRETO Nº22, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre transferência do feriado do Dia do Zumbi e da Consciência Negra, na forma que indica, e adota outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Arneiroz, Antônio Monteiro Pedrosa Filho**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de adequar o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Arneiroz-Ceará;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

**CONSIDERANDO** que o feriado do Dia do Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, recairá em uma quarta-feira neste corrente ano;

**CONSIDERANDO** que dia 21 de novembro é feriado municipal em comemoração a 160 anos de emancipação Política de Arneiroz.

**CONSIDERANDO** que a interrupção das atividades administrativas no meio da semana acarreta prejuízos na prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública precisa primar pela economicidade na prestação do serviço público e pelo atendimento do interesse local.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica transferido, excepcionalmente, no curso do corrente ano, para o dia 22 de novembro de 2024 (sexta-feira), o feriado em comemoração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro de 2024 (quarta - feira), estabelecido pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º. Será expediente normal nos órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal de Arneiroz, o dia 20 de novembro de 2024 (quarta -feira).**

**Art. 3º.** Na data de 22 de novembro de 2024 (sexta -feira), para qual foi transferido o referido feriado nesta municipalidade, nos termos do art. 1º deste Decreto, serão assegurados os serviços essenciais e indispensáveis à população, o abastecimento de água, o atendimento médico- hospitalar, da



limpeza pública, segurança, guarda municipal e outros congêneres de caráter inadiável.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**